



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CONTRATO 186/2021 SEMED

TERMO DE CONTRATO N° 186/2021/CPL
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N°
028/2021-SRP, ENTRE SI CELEBRAM A O
MUNICIPIO DE BELTERRA, POR INTERMEDIO
DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E DESPORTO-SEMED

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELTERRA-PREFEITURA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Belterra-PA, CEP: 68143-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 29.578.957/0001-00, neste ato representado pela Sra. DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, portadora do CPF nº697 786 202 53, residente na Frei Raimundo Croni, centro, CEP 68143 000, neste Município de Belterra - Paráe do outro lado a CONTRATADA a Empresa K M BATISTA CAROSO EIRELI, Nome fantasia: CONSTRUTORA TOCANTINS, inscrita no CNPJ 20.200.321/0001-47, sediada Rua DR. Freitas, n° 1108, bairro: BAIRRO NOVO- CAMETÁ-PA, CEP: 68.400-000tel: (91)88207151 E-mail: ladi1000@gmail.com, representada pelo KEY MARCOS BATISTA CARDOSO, portador do RG nº 7447083 e CPF nº 034.411.702-29, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo PREGÃO ELETRÔNICO 028/2021 SRP.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Pregão ELETRÔNICO - SRP, n° 028 /2021 e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

1.2. Objeto da contratação: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa fornecedora de filtros, óleo lubrificante, graxa e bateria automotiva para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - Semed e os ônibus pertencentes ao programa Caminho da Escola, Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente (SEMAT) e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social- (SEMTEPS) e Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento (SEMAF).

1.3.1.O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 13.454,71 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) em conformidade com a ARP N° 003, assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação Do Objeto	Marca	Und	Qtde Total	Valor und.	Valor Total
1	Filtro de ar primário ARS 9838	TECFIL	Und	12	R\$ 103,00	R\$ 1.236,00
2	Filtro de ar secundário ASR 838	TECFIL	Und	12	R\$ 68,73	R\$ 824,76
3	Filtro de combustível PEC 3022	TECFIL	Und	12	R\$ 50,00	R\$600,00
4	Filtro separador de água PSD 420	TECFIL	Und	12	R\$ 103,66	R\$1.243,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

6	Filtro de ar primário ARS 9839	TECFIL	Und	10	R\$ 94,96	R\$ 949,60
7	Filtro de ar secundário ASR 839	TECFIL	Und	10	R\$ 43,34	R\$ 433,40
8	Filtro de combustível PSC 353	TECFIL	Und	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
9	Filtro separador de água PSD 970/1	TECFIL	Und	15	R\$ 61,61	R\$ 924,15
10	Filtro de ar primário ARS 3003	TECFIL	Und	12	R\$ 101,34	R\$ 1.216,08
11	Filtro de ar secundário ASR 203	TECFIL	Und	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
12	Filtro de óleo lubrificante PSL 123	TECFIL	Und	15	R\$ 23,00	R\$ 345,00
13	Filtro de óleo lubrificante PSL 655	TECFIL	Und	3	R\$ 77,56	R\$ 232,68
14	Filtro de combustível PSC 455	TECFIL	Und	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
15	Filtro separador de água PSD 480	TECFIL	Und	15	R\$ 72,34	R\$ 1.085,10
16	Filtro de óleo lubrificante PSL 283	TECFIL	Und	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
17	Filtro de combustível PSC 706	TECFIL	Und	6	R\$ 138,00	R\$ 828,00
18	Filtro da cabine para FIAT/UNDO MILLE WAY ECON Ano Fab/ Mod: 2011/2012.	TECFIL	Und	3	R\$ 13,00	R\$ 39,00
19	Filtro de Ar do motor para FIAT/UNDO MILLE WAY ECON Ano Fab/Mod: 2011/2012.	TECFIL	Und	3	R\$ 15,91	R\$ 47,73
20	Filtro de combustível para FIAT/UNDO MILLE WAY 25 ECON Ano Fa 26b/ Mod: 2011/2012.	TECFIL	Und	3	R\$ 16,23	R\$ 48,69
61	Óleo Lubrificante, motor a gasolina 20w50	PETRONAS	Lt	10	R\$ 19,78	R\$ 197,80
65	Fluido de freio DOT 4 de 500ml	RADNAQ	Und	25	R\$ 11,00	R\$ 275,00
70	Aditivo p/Radiador NH90	POWER BRIL	Lt	20	R\$ 8,89	R\$ 177,80
72	Óleo 2T, para motosserras e roçadeiras	CASTROL	Lt	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.454,71 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)						

1.3. As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO

2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATADA fornecera os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato;

2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;

b) Entregar o objeto desta licitação para atender a Secretaria Municipal, na sede do Município da Belterra e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMED

c) Na eventualidade de se verificarem avaria ou que estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem em desacordo com a proposta aceita pela CONTRATANTE, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias do caso ocorrido.

d) PARÁGRAFO PRIMEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMED de Belterra rejeitará, no todo ou em parte, qualquer produto/serviço em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhada das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

e) O Municipal de Belterra-Prefeitura Municipal/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMED terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

4.2. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação por meio de Registro de preços que objetiva aquisição do objeto, para atender as necessidades do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMED

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/08/2021 e Encerramento em 31/12/2021.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 e § 1° da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato

CLAUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício 2021:

FICHA: 85

Und: 020401 Sec. Mun. De Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Funcional: 12.361.0005.2035.0000 Manutenção da Atividades da SEMED

Cat. Econ: 3.3.90.30.00 material de consumo

Cód. Aplicação: 220 001 Fonte Recurso: 0 1 001

FICHA: 101

Und: 020401 Sec. Mun. De Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Funcional: 12.361.0005.2039.0000 Manutenção do Programa Nacional de transporte

Cat. Econ: 3.3.90.30.00 material de consumo

Cód. Aplicação: 220 001 Fonte Recurso: 0 1 001

FICHA: 102

Und: 020401 Sec. Mun. De Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Funcional: 12.361.0005.2039.0000 Manutenção do Programa Nacional de transporte

Cat. Econ: 3.3.90.30.00 material de consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Cód. Aplicação: 200 100 Fonte Recurso: 0 2 045

FICHA: 103

Und: 020401 Sec. Mun. De Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Funcional: 12.361.0005.2039.0000 Manutenção do Programa Nacional de transporte

Cat. Econ: 3.3.90.30.00 material de consumo

Cód. Aplicação: 200 004 Fonte Recurso: 0 3 031

FICHA: 109

Und: 020401 Sec. Mun. De Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Funcional: 12.361.0005.2041.0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Cat. Econ: 3.3.90.30.00 material de consumo

Cód. Aplicação: 200 001 Fonte Recurso: 0 3 031

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado o Sr. Nilson Costa dos Santos Junior, matrícula: 3561, para ser fiscal do contrato.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº028 /2021.

- a) Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;
- b) Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- c) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- d) Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- i) Reportar ao SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMED de Belterra, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- j) Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- k) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n° 028/2021:

- a) Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- c) Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- f) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré estabelecidos em Contrato;
- h) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento contratado, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

pagamento das faturas devidas pelo Município de Belterra através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMED e o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMED do Município de Belterra, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.4. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

11.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do acordado, levando o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMED do Município de Belterra a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- i) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMED do Município de Belterra;
- d) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMED do Município de Belterra, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- e) A decretação de falência;
- f) A dissolução da empresa contratada;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da Municipal de Educação do Município de Belterra, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMED do Município de Belterra, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

i) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santarém/PA. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Belterra (Pa), 02 de agosto de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMED

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA

Contratante

K M BATISTA CAROSO EIRELI

CNPJ 20.200.321/0001-47

Contratada

Testemunhas 01: _____

Testemunhas 02: _____